Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

LEI Nº 3491 de 27 DE Janeiro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIEDADE, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade, localizada a Rua 21 de Abril nº 55, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.889.250/0001-50, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - O recurso será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, aluguel, I.P.T.U., água, energia elétrica, telefone, material de limpeza e manutenção do prédio.

Artigo 3º - O clube da Terceira Idade de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 - Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
65.7 33504300 0824100092.003 subvenções sociais

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de janeiro de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

LEI Nº 3491 de 27 DE Janeiro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIEDADE, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social ao Clube da Terceira Idade de Piedade, localizada a Rua 21 de Abril nº 55, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.889.250/0001-50, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - O recurso será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, aluguel, I.P.T.U., água, energia elétrica, telefone, material de limpeza e manutenção do prédio.

Artigo 3º - O clube da Terceira Idade de Piedade, deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 - Executivo
2.6 – Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
65.7 33504300 0824100092.003 subvenções sociais

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de janeiro de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal